



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

ORIGINAL

CONTRATO Nº 29/2016 – CBMPA

REF: ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CBMPB (REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº291/2016/CBMPB)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26, sediada na **ALAMEDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 7733 - PINHEIRINHO ATIBAIA /SP**, telefone/fax nº (011) 2119-1050, e-mail: csouza@iturri.com, por intermédio do seu representante legal o Sr. **JOSÉ IGNACIO BLASCO MARIN**, portador da Carteira de Identidade nº **RNE V820554-B** e do CPF nº **235.446.018-00**; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 291/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CBMPB (REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº291/2016/CBMPB)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de Capacete de Combate a Incêndio Padrão Europeu para atender as necessidades do CBMPA** conforme condições especificadas e quantidades relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 003/2016 adjudicando a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 — A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010

4.1.1 - **Prazo de até 60 (sessenta) dias** após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010.

4.2. — Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

4.2.1 — Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 1 do termo de referência, no que couber;

4.2.2- A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.

4.2.3 – Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, conforme parecer N° **036/2016 - COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 204.750,00 (Duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM DA ATA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	<p>CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO PADRÃO EUROPEU. DESCRIÇÃO: O capacete oferece proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade, calor radiante e respingos de líquidos. Deve possuir casco externo e interno, viseira interna e externa, proteção para a nuca e acessórios conforme a especificação mínima a seguir. Deve estar de acordo com as normas: EN 443:2008, EN 166:2001, EN 170:2002, EN 171:2002 ou EM 14458:2004. Deve ter aprovação E2de eletricidade. 1. O casco externo deve ser injetado em poliamida auto extingüível, podendo conter em sua composição fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, não podendo ser condutor de eletricidade, ter alta resistência a agentes químicos, alta resistência à abrasão e choques mecânicos, resistência química, isolamento térmica, ótima absorção a impactos e desenho ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário e permita o uso da peça facial do EPR (equipamento de proteção respiratória). Deverá possuir internamente espaço para colocação dos fones de ouvido e microfones para serem utilizados com os rádios padronizados na Corporação. Possui uma crista longitudinal na parte externa superior do casco para proteção contra impactos ou queda de materiais. O</p>	R\$1.170,00	175	R\$204.750,00

acabamento externo deve ser brilhante e de fácil limpeza.

2. O casco interno deve ser de espuma rígida de poliuretano para evitar o aquecimento da cabeça do usuário e gotejamento caso ocorra algum contato com calor ou chama com altas temperaturas.

3. Para proteção da cabeça do usuário, deve haver entre o casco interno e a cabeça uma tela de tecido antichama que oferece conforto ao usuário que não terá a parte superior da cabeça -esfregando- na espuma de poliuretano. Essa tela permite que a parte superior da cabeça fique ventilada e não ocorra excesso de formação de suor.

4. Para ajuste do conjunto capacete a cabeça do usuário, utiliza-se uma suspensão ajustada por catraca horizontal de dois a quatro pontos para facilitar o uso pelo bombeiro com somente o dedo indicador e o polegar. A suspensão é fixada por 4 a 7 pontos ao casco e a carneira é revestida de couro anti alérgico para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico com regulagem entre 52 e 64 centímetros.

5. Pela sua estrutura o casco deve proteger os ossos temporais e em cada lado deve haver proteção de couro para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário. O peso total do capacete com protetor de nuca não deve ser superior a 1.750 gramas.

6. O conjunto jugular/queixeira está fixado junto com as proteções temporais e possuem 4 pontos para posicionamento do conjunto jugular/queixeira conforme o tamanho do rosto e do queixo do usuário.

7. O casco deve estar de acordo com a norma EN 443:2008, devendo ser apresentados para a comprovação que o casco está de acordo com as exigências da norma e do termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

8. A viseira externa deve estar de acordo com a norma EN 171:2002, deverá ser produzida em polisulfona com tratamento metalizado por uma camada de ouro, refletindo 91% dos raios infravermelho e dando passagem somente a 9%, ou fabricada em policarbonato coberta por ouro em eletrodeposição. A viseira externa também deve estar de acordo com a norma EN 166:2001, sendo aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190m/s. A lente deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser anti embaçante e ter tratamento anti riscos. Essa lente deverá proteger totalmente a face do usuário e quando for utilizado o EPR (equipamento de proteção respiratória) ela deve ser levantada e alojada no interior do capacete na parte frontal, Essa lente se move por dois pontos de fixação no casco na parte interna na posição dos ossos temporais. Deverá possuir freio para que ela não desloque e atrapalhe o usuário e correção óptica que evite distorções. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN443 e EN166, EN170, EN171 ou EN 14458: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor

1
f

<p>reconhecido no território brasileiro.</p> <p>9. A viseira interna deve estar de acordo com a norma EN 170:2002 e EN 166:2001, deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetros, com formato de óculos, que se ajuste ao contorno do rosto para proteção dos olhos contra partículas volantes. Deve possuir correção óptica que evite distorções. Deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser movida por alavanca externa com uma única mão, não podendo utilizar as duas mãos. Na lente deverão ser marcados: A marca do fabricante, a letra A que significa que a lente é aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190 m/s, a característica óptica da lente dada por número. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN 170:2002, EN 166:2001 e termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.</p> <p>10. O capacete deverá possuir resistência elétrica E2, de acordo com a EN 443:2008. Deverá ser apresentado para a comprovação E2 e termo de referência: Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratório independente. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.</p> <p>11. O capacete deverá estar de acordo com a norma EN 14458:2004. Deverá ser apresentado para a comprovação: certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.</p> <p>12. O protetor de nuca deve oferecer proteção integral à nuca do usuário e ser preso ao casco por meio de pinos travantes produzidos em plástico de engenharia (Nylon, por exemplo). Os pinos podem ser em número de 3 ou 4. O material do protetor é aluminizado.</p> <p>13. Deve ter dispositivos para ajustar os prendedores da peça facial do EPR, sendo em número de dois, posicionados um em cada lateral do casco. Preso em cada lateral deve estar um dispositivo plástico para colocação de uma ou duas lanternas.</p> <p>14. Na parte interna do casco externo deverá vir, selo de que está em conformidade com a EM 43:2008 e EN 14458/2004.</p> <p>15. Atestado de capacidade técnica de pelo menos 10% a quantidade total, deverá constar o número da Nota Fiscal de venda e número da autorização de compra/empenho. Atestados emitidos por empresa privada devem ser assinados com firma reconhecida. Todo atestado apresentado não poderá ter assinatura eletrônica. Quando de pessoa residente fora do Brasil, deverá ser reconhecido em cartório no país de origem, ser consularizado e ter tradução juramentada.</p> <p>MARCA: SICOR FABRICANTE: SICOR S.P.A</p>			
VALOR TOTAL	R\$ 204.750,00		

ORIGINAL

CLÁUSULA SETIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado, através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento dos créditos;

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans Belém - PA, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

7.3 - Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

7.4 - O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

C. FUNCIONAL: 06.182.1425.8282 - Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e atendimento Pré - Hospitalar.

FONTE DE RECURSOS: 010603122 - CONVÊNIO INFRAERO

ELEMENTO DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE:

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado.

9.6. Cabe ao CBMPA a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 – DEVERES DO CONTRATADO

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

11.2.1 – São obrigações da contratante:

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.3.1 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

11.3.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO GERAL:

13.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, de de 2016.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

CONTRATANTE



61.451.654/0001-26

**ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA
E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**

Al. Prof. Lucas Nogueira Garcez, nº 773:

Pinheirinho - CEP: 12.940-970

Atibaia - SP

JOSÉ IGNACIO BLASCO MARIN
ITURRI COIMPAR IND. E COM. DE EPI'S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

CPF Nº

2º

CPF Nº

Antonio Carlos da Silva e Souza. USJ



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CONTRATO Nº 29/2016 – CBMPA

REF: ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CBMPB (REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº291/2016/CBMPB)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26, sediada na **ALAMEDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 7733 - PINHEIRINHO ATIBAIA /SP**, telefone/fax nº (011) 2119-1050, e-mail: csouza@iturri.com, por intermédio da sua sócia administradora Sra, **Maria Teresa Valera Fernandez de Mesa** portador da Carteira de Identidade nº RNE V795511-6 e do CPF nº 235.284.728-12; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 291/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CBMPB (REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº291/2016/CBMPB)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de Capacete de Combate a Incêndio Padrão Europeu para atender as necessidades do CBMPA** conforme condições especificadas e quantidades relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 003/2016 adjudicando a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

Handwritten signature and initials

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 — A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010

4.1.1 - **Prazo de até 60 (sessenta) dias** após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010.

4.2. — Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

4.2.1 — Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 1 do termo de referência, no que couber;

4.2.2- A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.

4.2.3 – Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, conforme parecer N° 036/2016 - COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 204.750,00 (Duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM DA ATA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO PADRÃO EUROPEU. DESCRIÇÃO: O capacete oferece proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade, calor radiante e respingos de líquidos. Deve possuir casco externo e interno, viseira interna e externa, proteção para a nuca e acessórios conforme a especificação mínima a seguir. Deve estar de acordo com as normas: EN 443:2008, EN 166:2001, EN 170:2002, EN 171:2002 ou EM 14458:2004. Deve ter aprovação E2 de eletricidade. 1. O casco externo deve ser injetado em poliamida auto extingüível, podendo conter em sua composição fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, não podendo ser condutor de eletricidade, ter alta resistência a agentes químicos, alta resistência à abrasão e choques mecânicos, resistência química, isolamento térmica, ótima absorção a impactos e desenho ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário e permita o uso da peça facial do EPR (equipamento de proteção respiratória). Deverá possuir internamente espaço para colocação dos fones de ouvido e microfones para serem utilizados com os rádios padronizados na Corporação. Possui uma crista longitudinal na parte externa superior do casco para proteção contra impactos ou queda de materiais. O	R\$1.170,00	175	R\$204.750,00

ZAP

ref

acabamento externo deve ser brilhante e de fácil limpeza.

2. O casco interno deve ser de espuma rígida de poliuretano para evitar o aquecimento da cabeça do usuário e gotejamento caso ocorra algum contato com calor ou chama com altas temperaturas.

3. Para proteção da cabeça do usuário, deve haver entre o casco interno e a cabeça uma tela de tecido antichama que oferece conforto ao usuário que não terá a parte superior da cabeça -esfregando- na espuma de poliuretano. Essa tela permite que a parte superior da cabeça fique ventilada e não ocorra excesso de formação de suor.

4. Para ajuste do conjunto capacete a cabeça do usuário, utiliza-se uma suspensão ajustada por catraca horizontal de dois a quatro pontos para facilitar o uso pelo bombeiro com somente o dedo indicador e o polegar. A suspensão é fixada por 4 a 7 pontos ao casco e a carneira é revestida de couro anti alérgico para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico com regulagem entre 52 e 64 centímetros.

5. Pela sua estrutura o casco deve proteger os ossos temporais e em cada lado deve haver proteção de couro para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário. O peso total do capacete com protetor de nuca não deve ser superior a 1.750 gramas.

6. O conjunto jugular/queixeira está fixado junto com as proteções temporais e possuem 4 pontos para posicionamento do conjunto jugular/queixeira conforme o tamanho do rosto e do queixo do usuário.

7. O casco deve estar de acordo com a norma EN 443:2008, devendo ser apresentados para a comprovação que o casco está de acordo com as exigências da norma e do termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

8. A viseira externa deve estar de acordo com a norma EN 171:2002, deverá ser produzida em polisulfona com tratamento metalizado por uma camada de ouro, refletindo 91% dos raios infravermelho e dando passagem somente a 9%, ou fabricada em policarbonato coberta por ouro em eletrodeposição. A viseira externa também deve estar de acordo com a norma EN 166:2001, sendo aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190m/s. A lente deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser anti embaçante e ter tratamento anti riscos. Essa lente deverá proteger totalmente a face do usuário e quando for utilizado o EPR (equipamento de proteção respiratória) ela deve ser levantada e alojada no interior do capacete na parte frontal, Essa lente se move por dois pontos de fixação no casco na parte interna na posição dos ossos temporais. Deverá possuir freio para que ela não desloque e atrapalhe o usuário e correção óptica que evite distorções. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN443 e EN166, EN170, EN171 ou EN 14458: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor

Handwritten signature and initials.

reconhecido no território brasileiro.

9. A viseira interna deve estar de acordo com a norma EN 170:2002 e EN 166:2001, deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetros, com formato de óculos, que se ajuste ao contorno do rosto para proteção dos olhos contra partículas volantes. Deve possuir correção óptica que evite distorções. Deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser movida por alavanca externa com uma única mão, não podendo utilizar as duas mãos. Na lente deverão ser marcados: A marca do fabricante, a letra A que significa que a lente é aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190 m/s, a característica óptica da lente dada por número. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN 170:2002, EN 166:2001 e termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

10. O capacete deverá possuir resistência elétrica E2, de acordo com a EN 443:2008. Deverá ser apresentado para a comprovação E2 e termo de referência: Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratório independente. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

11. O capacete deverá estar de acordo com a norma EN 14458:2004. Deverá ser apresentado para a comprovação: certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

12. O protetor de nuca deve oferecer proteção integral à nuca do usuário e ser preso ao casco por meio de pinos travantes produzidos em plástico de engenharia (Nylon, por exemplo). Os pinos podem ser em número de 3 ou 4. O material do protetor é aluminizado.

13. Deve ter dispositivos para ajustar os prendedores da peça facial do EPR, sendo em número de dois, posicionados um em cada lateral do casco. Preso em cada lateral deve estar um dispositivo plástico para colocação de uma ou duas lanternas.

14. Na parte interna do casco externo deverá vir, selo de que está em conformidade com a EM 43:2008 e EN 14458/2004.

15. Atestado de capacidade técnica de pelo menos 10% a quantidade total, deverá constar o número da Nota Fiscal de venda e número da autorização de compra/empenho. Atestados emitidos por empresa privada devem ser assinados com firma reconhecida. Todo atestado apresentado não poderá ter assinatura eletrônica. Quando de pessoa residente fora do Brasil, deverá ser reconhecido em cartório no país de origem, ser consularizado e ter tradução juramentada.

MARCA: SICOR
FABRICANTE: SICOR S.P.A

VALOR TOTAL

R\$ 204.750,00

21/11/12
of

CLÁUSULA SETIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado, através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento dos créditos;

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans Belém - PA, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

7.3 - Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

7.4 - O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

C. FUNCIONAL: 06.182.1425.8282 - Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e atendimento Pré - Hospitalar.

FONTE DE RECURSOS: 010603122 - CONVÊNIO INFRAERO

ELEMENTO DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE:

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

Handwritten signatures and initials:
ZAPPA
OP

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado.

9.6. Cabe ao CBMPA a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 – DEVERES DO CONTRATADO

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

Handwritten signature

Handwritten initials

11.2.1 – São obrigações da contratante:

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.3.1 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

11.3.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO GERAL:

13.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 08 de 08 de 2016.


ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE


**ATIBAIA/SP**
MARIA TERESA VALERA FERNANDEZ DE MESA
ITURRI COIMPAR IND. E COM. DE EPI'S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Caulla de J.P. Mameiro
CPF N° 373 643. 808-76

2º Antonio Carlos da Silva e Souza
CPF N° 330 915 362-20

Tabelionato
de Notas e Protesto
Tabeliã: Regina Carteiro Freire
Rua Honório Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone: Fax: (11) 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:
MARIA TERESA VALERA FERNANDEZ DE MESA
Atibaia, 08/08/2016. Em test. _____ da Mesa de _____

José Guilherme Ribeiro Forto Ferreira - Escrevente
Vlr: R\$ 8,15. C: 599116 Obs:
Selo(s): 154160-AA

José Guilherme R. Forto Ferreira
Escrevente Autorizado





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

CONTRATO Nº 29/2016 – CBMPA

REF: ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CBMPB (REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº291/2016/CBMPB)

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **ITURRI COIMPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S LTDA**, inscrita CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26, sediada na **ALAMEDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 7733 - PINHEIRINHO ATIBAIA /SP**, telefone/fax nº (011) 2119-1050, e-mail: csouza@iturri.com, por intermédio da sua sócia administradora Sra. **Maria Teresa Valera Fernandez de Mesa** portador da Carteira de Identidade nº RNE V795511-6 e do CPF nº 235.284.728-12; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 291/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA- ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CBMPB (REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº291/2016/CBMPB)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Este Contrato tem como objeto a **Aquisição de Capacete de Combate a Incêndio Padrão Europeu para atender as necessidades do CBMPA** conforme condições especificadas e quantidades relacionadas na Ata de Registro de Preços nº 003/2016 adjudicando a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente Contrato.

29/2016
01

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DO OBJETO

4.1 — A entrega do objeto será no Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010

4.1.1 - **Prazo de até 60 (sessenta) dias** após o recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada na Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, sito à Av. Júlio Cesar nº 3000, Val — de — Cans, Belém — Pará - CEP 66013-010.

4.2. — Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

4.2.1 — Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 1 do termo de referência, no que couber;

4.2.2- A garantia terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a CBMPA.

4.2.3 – Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, por correio eletrônico ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso necessário substituí-lo por outro de igual especificação, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, conforme parecer N° 036/2016 - COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 204.750,00 (Duzentos e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**.

ITEM DA ATA	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CAPACETE DE COMBATE A INCÊNDIO PADRÃO EUROPEU. DESCRIÇÃO: O capacete oferece proteção integral do crânio e da face contra choques mecânicos, chamas, eletricidade, calor radiante e respingos de líquidos. Deve possuir casco externo e interno, viseira interna e externa, proteção para a nuca e acessórios conforme a especificação mínima a seguir. Deve estar de acordo com as normas: EN 443:2008, EN 166:2001, EN 170:2002, EN 171:2002 ou EM 14458:2004. Deve ter aprovação E2de eletricidade. 1. O casco externo deve ser injetado em poliamida auto extingüível, podendo conter em sua composição fibras naturais ou sintéticas aglomeradas por meio de resinas, não podendo ser condutor de eletricidade, ter alta resistência a agentes químicos, alta resistência à abrasão e choques mecânicos, resistência química, isolamento térmica, ótima absorção a impactos e desenho ergonômico que não atrapalhe os movimentos da cabeça do usuário e permita o uso da peça facial do EPR (equipamento de proteção respiratória). Deverá possuir internamente espaço para colocação dos fones de ouvido e microfones para serem utilizados com os rádios padronizados na Corporação. Possui uma crista longitudinal na parte externa superior do casco para proteção contra impactos ou queda de materiais. O	R\$1.170,00	175	R\$204.750,00

ZAPP
01

<p>acabamento externo deve ser brilhante e de fácil limpeza.</p> <p>2. O casco interno deve ser de espuma rígida de poliuretano para evitar o aquecimento da cabeça do usuário e gotejamento caso ocorra algum contato com calor ou chama com altas temperaturas.</p> <p>3. Para proteção da cabeça do usuário, deve haver entre o casco interno e a cabeça uma tela de tecido antichama que oferece conforto ao usuário que não terá a parte superior da cabeça -esfregando- na espuma de poliuretano. Essa tela permite que a parte superior da cabeça fique ventilada e não ocorra excesso de formação de suor.</p> <p>4. Para ajuste do conjunto capacete a cabeça do usuário, utiliza-se uma suspensão ajustada por catraca horizontal de dois a quatro pontos para facilitar o uso pelo bombeiro com somente o dedo indicador e o polegar. A suspensão é fixada por 4 a 7 pontos ao casco e a carneira é revestida de couro anti alérgico para melhor se acomodar ao redor do perímetro cefálico com regulagem entre 52 e 64 centímetros.</p> <p>5. Pela sua estrutura o casco deve proteger os ossos temporais e em cada lado deve haver proteção de couro para evitar o contato do casco com os ossos temporais do usuário. O peso total do capacete com protetor de nuca não deve ser superior a 1.750 gramas.</p> <p>6. O conjunto jugular/queixeira está fixado junto com as proteções temporais e possuem 4 pontos para posicionamento do conjunto jugular/queixeira conforme o tamanho do rosto e do queixo do usuário.</p> <p>7. O casco deve estar de acordo com a norma EN 443:2008, devendo ser apresentados para a comprovação que o casco está de acordo com as exigências da norma e do termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.</p> <p>8. A viseira externa deve estar de acordo com a norma EN 171:2002, deverá ser produzida em polisulfona com tratamento metalizado por uma camada de ouro, refletindo 91% dos raios infravermelho e dando passagem somente a 9%, ou fabricada em policarbonato coberta por ouro em eletrodeposição. A viseira externa também deve estar de acordo com a norma EN 166:2001, sendo aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190m/s. A lente deverá ser resistente a respingos de líquidos, ser anti embaçante e ter tratamento anti riscos. Essa lente deverá proteger totalmente a face do usuário e quando for utilizado o EPR (equipamento de proteção respiratória) ela deve ser levantada e alojada no interior do capacete na parte frontal, Essa lente se move por dois pontos de fixação no casco na parte interna na posição dos ossos temporais. Deverá possuir freio para que ela não desloque e atrapalhe o usuário e correção óptica que evite distorções. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN443 e EN166, EN170, EN171 ou EN 14458: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor</p>			
--	--	--	--

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

reconhecido no território brasileiro.

9. A viseira interna deve estar de acordo com a norma EN 170:2002 e EN 166:2001, deverá ser cristalina, incolor, produzida em policarbonato, com espessura mínima de 1,0 milímetros, com formato de óculos, que se ajuste ao contorno do rosto par proteção dos olhos contra partículas volantes. Deve possuir correção óptica que evite distorções. Deve permitir uso simultâneo com a viseira externa e ser movida por alavanca externa com uma única mão, não podendo utilizar as duas mãos. Na lente deverão ser marcados: A marca do fabricante, a letra A que significa que a lente é aprovada para partículas metálicas com velocidade de 190 m/s, a característica óptica da lente dada por número. Deverá ser apresentado para a comprovação que a lente está de acordo com as exigências das normas EN 170:2002, EN 166:2001 e termo de referência: Certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

10. O capacete deverá possuir resistência elétrica E2, de acordo com a EN 443:2008. Deverá ser apresentado para a comprovação E2 e termo de referência: Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratório independente. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

11. O capacete deverá estar de acordo com a norma EN 14458:2004. Deverá ser apresentado para a comprovação: certificado de Exame do tipo EC e Relatório Técnico dos testes com as referências das exigências verificadas emitidos por laboratórios independentes. Documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser consularizados no país de origem com a devida tradução juramentada por tradutor reconhecido no território brasileiro.

12. O protetor de nuca deve oferecer proteção integral à nuca do usuário e ser preso ao casco por meio de pinos travantes produzidos em plástico de engenharia (Nylon, por exemplo). Os pinos podem ser em número de 3 ou 4. O material do protetor é aluminizado.

13. Deve ter dispositivos para ajustar os prendedores da peça facial do EPR, sendo em número de dois, posicionados um em cada lateral do casco. Preso em cada lateral deve estar um dispositivo plástico para colocação de uma ou duas lanternas.

14. Na parte interna do casco externo deverá vir, selo de que está em conformidade com a EM 43:2008 e EN 14458/2004.

15. Atestado de capacidade técnica de pelo menos 10% a quantidade total, deverá constar o número da Nota Fiscal de venda e número da autorização de compra/empenho. Atestados emitidos por empresa privada devem ser assinados com firma reconhecida. Todo atestado apresentado não poderá ter assinatura eletrônica. Quando de pessoa residente fora do Brasil, deverá ser reconhecido em cartório no país de origem, ser consularizado e ter tradução juramentada.

MARCA: SICOR
FABRICANTE: SICOR S.P.A

VALOR TOTAL

R\$ 204.750,00

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SETIMA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento deverá ser realizado no seu total contra entrega do objeto licitado, através de depósito em conta bancária que ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará na Diretoria de Apoio Logístico, e após o aceite do(s) objeto(s) pelo setor competente. Constar na Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e da conta corrente para o recebimento dos créditos;

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado na Av. Júlio Cesar, n.º 3000 – Val de Cans Belém - PA, inscrito no CNPJ 34.847.236/0001-80, inscrições Estadual e Municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos;

7.3 - Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irreeajustável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados desta;

7.4 - O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS:

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na funcional programática especificada:

C. FUNCIONAL: 06.182.1425.8282 - Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e atendimento Pré - Hospitalar.

FONTE DE RECURSOS: 010603122 - CONVÊNIO INFRAERO

ELEMENTO DA DESPESA: 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE:

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

9.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;

[Handwritten signatures and initials]

9.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

9.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.7. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado.

9.6. Cabe ao CBMPA a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.6.1. As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 – DEVERES DO CONTRATADO

11.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

11.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 – DEVERES DO CONTRATANTE

ZPPA

ed

11.2.1 – São obrigações da contratante:

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.3.1 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02(dois) dias após a comunicação do servidor.

11.3.2 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÃO GERAL:

13.1. Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

2/1/20

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 08 de 08 de 2016.

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil.
CONTRATANTE



2º TABELIONATO
ATIBAIA/SP

MARIA TERESA VALERA FERNANDEZ DE MESA
ITURRI COIMPAR IND. E COM. DE EPI'S LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º Daniela de S.P. Moura
CPF N° 343.643.808-76

2º Antonio Carlos da Silva e Souza
CPF N° 330915362-7

2º Tabelionato
de Notas e Protesto

Tabellia: Regina Cartero Freire
Rua Thomé Franco, 291 - Centro - Atibaia - SP
Fone: Fax: 11 4402-2222 - www.2tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR econômico de:
MARIA TERESA VALERA FERNANDEZ DE MESA
Atibaia, 08/08/2016. Em test. da Verdade.

José Guilherme Ribeiro Porto Ferreira - Tabelião
Vlr: R\$ 8,15. C: 599115 Obs:
Selo(s): 154159-AA

José Guilherme R. Porto Ferreira
Tabelião



**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA
POLÍCIA MILITAR**

SUPRIMENTO DE FUNDO

**PORTARIA Nº 037/ 2016-FI N/ SUP. FUNDOS, DE 03 DE
AGOSTO DE 2016.**

A Diretora executiva do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor FERNANDO VIANA DA SILVA, 1º TEN PM RG 39717, MF: 5911380, CPF nº 713.195.902-25, Representante do FASPM/Santarém, a utilizar o adiantamento de fundos no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.303.1425.8277.0000; na 339030 (material de consumo).

Art. 2º Determino o prazo de 30 (Trinta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 03 de agosto de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA - CEL QCOM PM 6523
Diretora do FASPM-PA.

Protocolo 996837

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO

Contrato: 29

Exercício: 2016

Objeto: Aquisição de Capacete de Combate a Incêndio Padrão Europeu para atender as necessidades do CBMPA.

ADESÃO A ATA RP Nº 003/2016/CSMPB

Valor Total: R\$ 204.750,00

Data da Assinatura: 08/08/2016

Vigência: 08/08/2016 a 08/08/2017

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282 - Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e atendimento Pré - Hospitalar.

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte: D10603122 - CONVÊNIO INFRAERO

Contratado: ITURRI COMPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EPT'S LTDA P. CNPJ sob o nº 61.451.654/0001-26

Endereço Alameda Lucas Nogueira Garcez, 7733 - Pinheirinho Abbaia /SP, telefone/fax nº (011) 2129-1050, e-mail: CSOUZA@ITURRI.COM

Ordenador: Zanelli Antônio Meilo Nascimento - CEL QOBM

Protocolo 996820

DIÁRIO

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 596 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Conceder aos militares: CAP QOBM Bruno Pinto Freitas e S. TEN BM Sebastião Souza Sacramento, 02 (DUAS) diárias para cada. Origem : Belém/PA. Destino: Monte Alegre/PA. Período: 24 de julho de 2016, e retorne 26 de julho de 2016. Objetivo: a fim de executar as ações de Proteção e Defesa Civil.

Ordenador:

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 996860

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 656 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

Conceder aos militares: CEL QOBM FRANCISCO CANTUARI A MOUTINHO JUNIOR e MAJ QOBM CILEIA SILVA MESQUITA, 09 (nove) diárias para cada. Origem: Belém /PA. Destino: Rio de Janeiro/RJ. Período: 25 de agosto de 2016 e retorno 03 de setembro de 2016. Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a fim de participarem do 1º Curso de Extensão sobre Planejamento Urbano na Ótica da Lei nº 12.608/12, oferecido pela - ESDCE.

Ordenador:

ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 996673

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

**PORTARIA Nº. 847/ 2016-GAB/ DG/ GEDENCIA de 13 de
julho de 2016.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 648/2013, publicado no DOE nº 32.321 de 16.01.2013;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2016-GAB.SAGA/CRH, Processo nº 2016/178515, subscrito pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP, José Edmilson Lobato Junior, em que manifesta pela permanência da cessão do servidor Carlos Raimundo de Azevedo Chaves;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 195/2013-DGPC/ DIVERSOS, que cedeu o servidor Carlos Raimundo de Azevedo

Chaves à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com ônus para o Órgão de origem.

RESOLVE:

I - PRORROGAR a cessão do servidor IPC CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO CHAVES, Matrícula nº 54188915, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, lotado no Centro Integrado de Operações (CIO), com ônus para o Órgão de origem, a contar de 10/05/2016;

II - DETERMINAR à Diretoria Administrativa (DA) e Diretoria de Recursos Humanos (DRH) que adotem as providências ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 996602

**PORTARIA Nº. 859/ 2016-GAB/ DG/ GEDENCIA de 14 de
julho de 2016.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 648/2013, publicado no DOE nº 32.321 de 16.01.2013;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2016-GAB.SAGA/CRH, Processo nº 2016/178515, subscrito pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEGUP, José Edmilson Lobato Junior, em que manifesta pela permanência da cessão da servidora Sílvia Andreia Pedrosa do Rego;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 100/2011-DGPC/ DIVERSOS, que cedeu a servidora Sílvia Andreia Pedrosa do Rego à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com ônus para o Órgão de origem.

RESOLVE:

I - PRORROGAR a cessão da servidora DPC SÍLVIA ANDREIA PEDROSO DO REGO, Matrícula nº 5825144, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 10/05/2016;

II - DETERMINAR à Diretoria Administrativa (DA) e Diretoria de Recursos Humanos (DRH) que adotem as providências ao fiel cumprimento do presente ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 996618

**PORTARIA Nº. 934/ 2016-GAB/ DG/ REVOGAÇÃO de 1 de
agosto de 2016.**

CONSIDERANDO Os termos do Decreto nº 1.669/2016 - GS/SEAD de 06/07/2016.

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria nº 233/2007-DGPC/ DIVERSOS, que cedeu o (a) servidor (a) TECAF MARIA LUIZA OLIVEIRA CABRAL, Matrícula nº 1010305, para a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, a contar de 15/07/2016;

II - Determinar à Diretoria de Administração (DA) e Diretoria de Recursos Humanos (DRH) para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 996631

**PORTARIA Nº. 982/ 2016-GAB/ DG/ REVOGAÇÃO de 6 de
agosto de 2016.**

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar nº D22/94,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0011/2016-GS/SEAD de 23/03/2016, da lavra da Exma. Sr. Alice Viana Soares Monteiro, Secretária de Estado de Administração, o qual determina que sejam informados todos os servidores que se encontram licenciados para atividades classistas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 230/2016-SINDPOL/PA de 16/06/2016, da lavra do Secretário Geral do SINDPOL, Sr. Pedro Fernandes de Souza Filho;

RESOLVE:

I - REVOGAR, os termos da Portaria nº 032/2015-DGPC/ DIVERSOS de 20/03/2015, que cedeu ao servidor IPC PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA PARAH, Matrícula nº 5445094, Licença para desempenho de Mandato Classista, no SINDPOL, empossado no cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos, a contar de 01/01/2016;

II - CONCEDER ao servidor IPC PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA PARAH, matrícula nº 5445094/2, licença para desempenho de Mandato Classista, no Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará - SINDPOL, para exercer o cargo de Vice-Presidente, para o triênio 2016-2018, no período de 01/01/2016 a 31/12/2018;

III - Determinar às Diretorias de Administração e de Recursos Humanos para que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE.

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo 997044

**FUNDO DE SAÚDE
DA POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA

**PORTARIA Nº 031/ 2016 - FUNSAU DE 26 DE JULHO DE
2016**

A DIRETORA DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO PARÁ - FUNSAU, na uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a comissão de avaliação composta pelos servidores militares MAJ PM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO, CAP PM RG 37705 RICARDO BRAGA DE AMORIM, 2º SGT PM RG 19587 GEONIVA VILHENA DE JESUS SOUSA e 3º SGT PM RG 24417 TELIO MEI RELES DA ROCHA, que sobre o primeiro, irá escolher o servidor NOTA 10/ 2016, no âmbito do FUNSAU.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE

IVONE DA SILVA MENDES - TEN CEL QOPM

Diretora do FUNSAU

Protocolo 996771

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AD CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº 015/ 2015 - FUNSAU**

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Nº 015/2015-FUNSAU, por um período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 10/08/ 2016

Vigência: 10/08/2016 a 09/08/2017

Valor: Fica mantida o valor inicial estimado em R\$ 36.000,00

Orçamento: PT: 06303142562770000, Natureza de Despesa 339039, Fontes: 0101, 0150 e 0350

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU

Contratado: CLÍNICA RADIOLÓGICA TAVARES E PEREIRA LTDA

- EPP.

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES.

Protocolo 996680

